

Se quiser receber gratuitamente estes estudos semanais inscreva-se em www.eugeniorosa.com

PENSÕES MÉDIAS DE VELHICE, INVALIDEZ E SOBREVIVÊNCIA DA SEGURANÇA SOCIAL EM PORTUGAL JÁ SÃO INFERIORES AO LIMIAR DA POBREZA E É URGENTE ALTERAR A LEI 53-B/2006 POIS, SE NÃO FOR FEITO, OS PENSIONISTAS ESTÃO CONDENADOS A CONTINUAR A PERDER PODER DE COMPRA

(NOTA: Nas págs. 4 e 5 estudo encontra-se informação e respostas a questões sobre as pensões)

Os pensionistas representam cerca de 30% da população portuguesa. Apesar disso, a sua situação não constituiu um tema central dos debates eleitorais, embora, fora deles, tenha havido declarações dispersas. Os pensionistas da Segurança Social e da CGA são os eternos esquecidos.

Apesar desta onda de esquecimento que envolveu a situação dos reformados da Segurança Social e dos aposentados da CGA nos debates entre partidos, é importante recordar a situação difícil em que vive a maior parte dos pensionistas. E para isso vai-se utilizar a linguagem fria, mas objetiva dos dados oficiais.

PENSÕES MÉDIAS DA SEGURANÇA SOCIAL EM PORTUGAL JÁ SÃO INFERIORES AO LIMIAR DA POBREZA E CERCA DE 200.000 PENSIONISTA DA CGA TAMBÉM RECEBEM PENSÕES INFERIORES AO LIMIAR DA POBREZA

Observem os dados do quadro 1 construído com dados do INE divulgados no Anuário Estatístico de 2020

Quadro 1 – Pensões médias da Segurança Social e número de pensionistas – 2010/2020

ANOS	PENSÃO MEDIA MENSAL			Limiar de risco de pobreza	% que a pensão média representa em relação ao limiar da pobreza			TOTAL DE PENSIONISTAS- 31/12		
	Velhice	Invalidez	Sobrevivencia		Velhice	Invalidez	Sobrevivencia	Velhice	Invalidez	Sobrevivencia
2010	383 €	315 €	191 €	360 €	106,3%	87,4%	52,9%	1 903 525	289 418	703 131
2011	388 €	319 €	194 €	357 €	108,9%	89,5%	54,4%	1 951 031	282 697	709 917
2012	379 €	319 €	197 €	350 €	108,3%	91,2%	56,1%	1 991 191	277 113	713 340
2013	401 €	331 €	204 €	353 €	113,7%	93,8%	57,8%	2 018 828	266 880	715 812
2014	407 €	336 €	208 €	362 €	112,6%	92,9%	57,6%	2 007 143	258 732	721 307
2015	410 €	342 €	212 €	376 €	109,0%	90,9%	56,2%	2 022 849	248 347	721 316
2016	420 €	348 €	216 €	389 €	108,1%	89,5%	55,7%	2 036 116	238 433	720 162
2017	428 €	352 €	221 €	401 €	106,9%	87,8%	55,2%	2 040 578	228 697	717 861
2018	442 €	333 €	229 €	430 €	102,9%	77,6%	53,4%	2 040 312	175 337	711 744
2019	458 €	394 €	238 €	463 €	98,9%	85,0%	51,4%	2 049 696	187 890	717 169
2020	468 €	396 €	243 €	475 €	98,5%	83,3%	51,1%	2 070 387	178 577	720 764
20110/2015 - (5 anos) PSD/CDS	27 €	27 €	21 €					119 324	-41 071	18 185
2015/2020 (5 anos) - PS	58 €	54 €	31 €					47 538	-69 770	-552

FONTE: Anuário Estatístico - 2020 - INE e Inquérito às Condições de Vida e Rendimentos - INE

Comparemos a pensão média da **Segurança Social** com o limiar do risco da pobreza (60% da mediana do rendimento), abaixo do qual é oficialmente considerado como estando na situação de pobreza.

Em 2010, a pensão média de velhice era ainda superior ao limiar de pobreza em 6,3%, mas a pensão média de invalidez era já inferior ao limiar de pobreza em 12,6%, e a pensão média de sobrevivência era inferior ao limiar de pobreza em 47,1%. Em 2020, a situação em vez de ter melhorado ainda era pior. Todas as pensões médias eram inferiores ao limiar de pobreza, incluindo a pensão de velhice. Efetivamente, em 2020, como revelam os dados do INE, a pensão média de velhice era já inferior ao limiar da pobreza em 1,5%; a pensão média de invalidez era inferior ao limiar de pobreza em 16,7%; e a pensão média de sobrevivência era inferior ao limiar de pobreza em 48,9%. E a situação seria muito mais dramática se não tivesse havido o aumento extraordinário de 10€ imposto ao governo PS que com muita relutância o aceitou procurando sempre a adiar a sua entrada em vigor para os últimos meses do ano. **Na CGA**, existiam cerca de 100.000 reformados e aposentados com pensões também inferiores ao limiar da pobreza e mais 100.000 com pensões de sobrevivência e de acidentes de trabalho também inferiores.

OS AUMENTOS DAS PENSÕES EM 2021 E 2022 INFERIORES AOS AUMENTOS DE PREÇOS, OS PENSIONISTAS CONTINUAM A PERDER PODER DE COMPRA E AS SUAS CONDIÇÕES DE VIDA A DEGRADARAM-SE

Excetuando as pensões até um 1,5 IAS (658,2€) que tiveram em 2021 o aumento extraordinário de 10€, todas restantes não tiveram qualquer subida. O único aumento aprovado para 2022 é o da Portaria 301/2021. Para se poder ficar com uma ideia da redução do poder de compra dos pensionistas depois de 2020, incluiu-se no quadro o aumento de preços (IPC) em 2021 e apresenta-se também a estimativa para 2022, tendo em conta a aceleração da inflação que já se verificou no final de 2021 segundo o INE.

Quadro 2 - Aumento das pensões e dos preços em 2021 e a previsão para 2022

PENSOES	Aumento pensões 2022	Aumento preços 2021	Aceleração inflação homologa (em relação ao mesmo mês de 2020) no final de 2021
Até 886,40€	1%	1,24%	Jun.2021:0,51%; jul.2021:1,47%; Ag.2021: 1,54%;
Sup. 886,40€ até 2659,20€	0,49%		set.2021:1,48%; out.2021:1,83%;nov.2021:2,58%;
Superior a 2659,20€	0,24%		dez.2021:2,74%

Se se mantiver em 2022, o mesmo ritmo de aumento de preços que se verificou no 2º semestre de 2021, registar-se-á este ano uma taxa de inflação estimada em 4,5%, o que determinará mais uma redução significativa do poder de compra das pensões tando da Segurança Social como da CGA.

Eugénio Rosa- economista – este e outros estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com pág. 1

Se quiser receber gratuitamente estes estudos semanais inscreva-se em www.eugeniorosa.com

PENSÕES MINIMAS DA SEGURANÇA SOCIAL E DA CGA RECEBIDAS POR CENTENAS DE MILHARES DE PENSIONISTAS CONTINUAM MUITO INFERIORES AO LIMIAR DA POBREZA E A FALTA DE TRANSPARENCIA DO GOVERNO QUE AINDA DIVULGOU A CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DE 2020

O quadro 3, construído com os valores de pensões constantes da Portaria 301/2021 que atualizou as pensões quer da Segurança Social quer da CGA a vigorar em 2022, mostra bem a situação de pobreza em que vive uma parte dos portugueses, agora ameaçados com o dispa da inflação cujo numero exato se desconhece pois o governo continua a ocultar as contas da Segurança Social (a ultima é de 2019).

Quadro 3 – Pensões mínimas da Segurança Social e da CGA - 2022

PENSÕES MINIMAS	valor - 2022
De invalidez e velhice do Regime Geral - Seg. Social	
Com 15 a 20 anos	291,68 €
Com 21 a 30 anos de descontos	321,86 €
31 e mais anos de descontos	402,32 €
De aposentação e invalidez - CGA	
De 5 a 12 anos contribuições	259,85 €
Mais de 12 e até 18 anos de contribuições	270,84 €
Mais de 18 até 24 anos de contribuições	289,53 €
Mais de 24 até 30 anos de contribuições	324,00 €
Mais de 30 anos de contribuições	429,29 €
Pensão do Regime Especial das Atividades Agrícolas	213,91 €
Pensão do Regime não contributivo (pensão social)	213,91 €

FONTE: Portaria 301/2021

Algumas destas pensões, como acontece com a pensão do REAA e a pensão social (apenas 213,91€), nem representam metade do valor do limiar da pobreza em 2020 (em 2022, limiar da pobreza é superior ao de 2020). E estas duas pensões são as recebidas por mais de 100.000 pensionistas.

O “ESQUECIMENTO” PELOS GOVERNOS DOS REFORMADOS E DOS APOSENTADOS COM PENSÕES SUPERIORES A 1,5 IAS

O quadro 4 estão os aumentos das pensões da Segurança e da CGA no período 2011/2022

Quadro 4 – A variação das pensões em Portugal com os governos do PSD/CDS e do PS – 2011/2022

ANO	Diploma	Variação pensões da Segurança Social e da CGA
2011-2015	PSD/CDS/Troika	Entre 2011 e 2015 só foram atualizadas os 2 escalões mais baixos das pensões mínimas da Segurança Social e da CGA, ou seja pensões até 260€, todas outras pensões não foram atualizadas durante 5 anos
2016 - PS	Portaria 65/2016	Pensões até 683,83€ : aumento 0,4%; Pensões de valor superior a 683,83€ : congeladas (0%)
2017-PS	Portaria 97/2017	Pensões até 842,64€ : aumento de 0,5%; Pensões superiores a 842,64€ : congeladas (0%)
2017-PS	DR 6-A-2017 - 10€	Pensões até 1,5 IAS (631,98€) : + 6€ se não foi atualizada 2011/2015, 10€, se foi 6€. Deduz aumentos de jan/2017; entrou em vigor 1/8/2017
2018-PS	Portaria 23/2018	Pensões até 857,80€ : +1,8%; Superiores a 857,8€ até 2573,4€: +1,3%; Sup. 2573,4€: +1,05%
2018-PS	DR 5/2018 - 10€	Pensões até 1,5 IAS (643,35€): + 6€ se não foi atualizada 2011/2015, 10€, se foi 6€ deduzidos aumentos de jan/2018; entrou em vigor 1/8/2018
2019-PS	Portaria 24/2019	Até 871,52€: 1,6%; Sup. 871,52€ a 2614,56€: 1,03%; Sup. 2614,56€: 0,78%
2019-PS	DR 12/2018-Dez.-10€	Pensões até 1,5 IAS : + 6€ se não foi atualizada 2011/2015, 10€, se foi 6€. Deduz aumentos de jan/2018; entrou em vigor 1/1/2019
2020 -PS	Portaria 28/2020	Até 877,62€: 0,7%; Sup. a 877,62€ até 2632,86€ : 0,24% ; Sup. 0%
2020 - PS	Portaria 29/2020 -10€	Pensões até 1,5 IAS (658,21€) : + 6€ se não foi atualizada 2011/2015, 10€, se foi 6€ deduzidos aumentos de jan/2020; entrou em vigor 1/1/2020
2021-PS	DR 1-A-2021 -10€	Aumento de 10€ nas pensões até 1,5 IAS (658,22€); Pensões superiores a : 658,22: congeladas (0%)
2022-PS	Portaria 301/2021	Até 886€: 1%; Sup. 886€ até 2659€ : 0,49%; Sup. 2659€: 0,24%

Entre 2011/2015, com Passos/Portas, as pensões de valor superior a 260€ foram congeladas, portanto mantiveram-se inalteráveis durante 5 anos. Com os governos de António Costa (2016/2022), excetuando os aumentos extraordinários de 10€ em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, que só beneficiaram os reformados e aposentados com pensões muito baixas, de valor igual ou inferior a 1,5 IAS (664,28€ em 2022), todas as outras tiveram apenas as seguintes variações: **Em 2016:** 0%; **Em 2017:** 0%; **Em 2018:** Pensões até 857,80€: +1,8%; superiores a 857,8€ até 2573,4€ : +1,3%; superiores a 2573,4€: +1,05%; **Em 2019:** Pensões até 871,52€: +1,6%; superior a 871,52€ até 2614,56€: +0,78%; **Em 2020:** Pensões até 877,62€: +0,7%; Superior a 877,62€ até 2632,28€: +0,24%; superiores a 2632,28€: 0%; **Em 2021:** 0%; **Em 2022:** Pensões até 886€: +1%; superior a 886€ até 2659€: +0,49%; superiores a 2659€: +0,24%. **Portanto aumentos de miséria. E entre 2010 e 2021, os preços aumentaram 11,6%, segundo o INE.**

Com o governo do PSD/CDS os pensionistas quer da Segurança Social quer da CGA com pensões superiores a 260€ (os dois baixos escalões das pensões mínimas da Segurança Social e da CGA) foram massacrados pois as suas pensões mantiveram inalteráveis. Com o governo PS, também houve pensionistas massacrados, mas agora os com pensões superiores a 1,5 IAS. Se não fosse o aumento Eugénio Rosa- economista – este e outros estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com pág. 2

Se quiser receber gratuitamente estes estudos semanais inscreva-se em www.eugeniorosa.com

extraordinário de 10€ que o governo foi obrigado a aceitar pelo PCP, mas que não consta da Lei 53-B/2016, portanto o governo não está obrigado a repeti-lo todos os anos, a situação dos pensionistas ainda seria mais grave. E mesmo assim António Costa afirma não se ter esquecido dos pensionistas.

A NECESSIDADE DE ALTERAR A LEI 53-B/2006 QUE ESTÁ A CAUSAR A REDUÇÃO CONTINUADA DO PODER DE COMPRA DOS REFORMADOS E DOS APOSENTADOS

Segundo o nº3 do art.º 6 da Lei 53-B/2006, a atualização anual das pensões é feita com base no aumento anual de preços verificado até novembro do ano anterior mais uma percentagem da média do crescimento real do PIB dos dois últimos anos verificado até ao 3º trimestre anterior ao ano em que se refere a atualização. E a percentagem do PIB a adicionar ao IPC varia conforme o valor das pensões: (a) Se o valor das pensões é inferior a 2 IAS (IAS=443,20€ em 2022), é adicionado 20% do crescimento da média do PIB real nos dois anos anteriores se este tiver aumentado 3% ou mais; se o crescimento da média do PIB real for igual ou superior a 2% mas inferior a 3% adiciona-se ao IPC também 20% do crescimento do PIB; se o aumento da média do PIB real nos dois anos anteriores for inferior a 2% , o aumento das pensões até 1,5 IAS é igual ao aumento de preços (IPC) verificado até novembro do ano anterior; (b) Para pensões de valor superior a 2 IAS até 6 IAS , adiciona-se ao IPC, para o caso de crescimento médio do PIB real ser superior a 3%, apenas 12,5% deste aumento; se o crescimento médio do PIB se situar entre os 2% e os 3% o aumento das pensões neste escalão é igual ao aumento do IPC; se o crescimento do PIB real for inferior a 2%, o aumento das pensões é inferior ao aumento de preços verificado, pois a este deduz-se 0,5 pontos percentuais; (c) Para pensões superiores a 6 IAS, apenas são atualizadas, de acordo o aumento do IPC, se o crescimento da média do PIB real for igual ou superior a 3%; se for inferior o aumento das pensões é inferior à subida de preços respetivamente em 0,25 p.p. e 0,75 p.p.(perdem poder de compra). É complicado, mas é assim.

Estas regras de atualização das pensões absurdas constantes da Lei 53-B/2006, pois nem garantem a manutenção do poder de compra aos pensionistas da Segurança Social e da CGA, causou que, apesar dos preços terem aumentado 1,24% em 2021, e de se prever um aumento de 4,5% em 2022, o aumento de pensões em 2022 tenha sido apenas o seguinte: (a) Para pensões até 886,40€:+1%; (b) Superiores a 886,40€ até 2659,20€ : +0,49% ; (c) Superiores a 2659,20€: + 0,24%. Portanto, em 2022 todos os pensionistas da Segurança Social e da CGA perderão poder de compra que pode ser superior a 4%.

É urgente alterar a fórmula de atualização anual das pensões constante da Lei 53-B/2006. E isto se não se quiser condenar os pensionistas a uma perda permanente de poder de compra. E a nova fórmula de atualização das pensões devia ter como base a inflação prevista para o ano a que se refere a atualização, mas tendo como valor mínimo a inflação do ano anterior. A este valor seria acrescentado, nunca deduzido, uma determinada percentagem do crescimento verificado no PIB a preços correntes do ano anterior a que se refere a atualização das pensões. O governo de Costa recusou a alteração-

A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL E A DESCAPITALIZAÇÃO QUE O GOVERNO TENCIONAVA FAZER E A QUE VAI FAZER, E A POSSIBILIDADE AINDA ASSIM DE MELHORAR AS PENSÕES

Depois de repetidamente termos denunciado o oportunismo do governo que estava a utilizar o dinheiro dos descontos dos trabalhadores para o Regime contributivo da Segurança Social para pagar as despesas do COVID, descapitalizando assim a Segurança Social, quando estas despesas deviam ser pagas pelo Orçamento do Estado do Estado, e perante uma pergunta de uma deputada do PCP, a ministra do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, veio dizer que o governo iria transferir do Orçamento do Estado 1400 milhões € para evitar descapitalização da Segurança Social.

No entanto, até nov.2021 tinham sido transferidos apenas 607,7 milhões € do Orçamento do Estado para a Segurança Social segundo o Ministério das Finanças (execução orçamental nov.2021), e **até nov.2021, a Segurança Social já tinha feito pagamentos, referentes “a Medidas excecionais e temporárias (COVID-19)”, no montante de 1815,3 milhões € a que se juntam 247,4 milhões € de perda de receita resultante da isenção de contribuições dada pelo governo às empresas em crise devido à pandemia, o que, somado, totaliza, só até nov.2021, 2062,7 milhões €. Isto significa que mesmo com os 1400 milhões € prometidos pela ministra, mas ainda não transferidos, a Segurança Social sofrerá um rombo de 662,7 milhões € em 2021. E ainda falta o mês de dez.2021.**

Apesar desta utilização indevida dos descontos dos trabalhadores e das contribuições das empresas para o Regime contributivo da Segurança Social para pagar despesas que não competem a esta, a nível de contabilidade pública, **a Segurança Social apresentou, em 2020, um saldo global positivo de 2131,5 milhões € e, em 2021 até novembro, também um saldo positivo de 1120 milhões €. Portanto, era possível, sem pôr em causa a sustentabilidade da Segurança Social, melhorar as pensões.**

Eugénio Rosa, edr2@netcabo.pt , 23/1/2021

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE PENSÕES QUE SÃO IMPORTANTES PARA OS TRABALHADORES

Continuam a ser-me colocadas por trabalhadores, por e-mail, questões de pensões da CGA e da Segurança Social. Na impossibilidade de responder individualmente a cada trabalhador, tenho procurado reunir as questões que me parecem mais importantes e difíceis e dar respostas através dos meus estudos, porque poderão ser úteis a muitos mais trabalhadores. É o que vou fazer. Espero que sejam úteis aos trabalhadores.

A) ESCLARECIMENTOS DA CGA SOBRE QUESTÕES DA APOSENTAÇÃO

1- SOBRE ACRESCIMO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O acréscimo de 25% no tempo de serviço do pessoal da carreira médica e de enfermagem abrangido por regimes de horário acrescido (45 ou 42 horas semanais) releva para a fixação da IPAPV (Idade pessoal de acesso à pensão de velhice), aposentação antecipada e para a bonificação da pensão. Esclarece-se ainda que ao requerimento de aposentação poderá juntar carta a solicitar que sejam apenas considerados os acréscimos de tempo necessários para beneficiar do maior valor possível de pensão.

2- SOBRE SIMULAÇÕES DOS VALORES DE PENSÃO

No regime de proteção social convergente não se efetuam simulações personalizadas do montante provável da pensão, porquanto neste regime e de acordo com o Estatuto da Aposentação, a informação oficial atualizada sobre todos os elementos que influem no cálculo da pensão apenas é recolhida na fase de atribuição da pensão.

3- SOBRE PEDIDO DE APOSENTAÇÃO

De acordo com a legislação atualmente em vigor os subscritores da CGA no ativo podem formular o seu pedido de aposentação (qualquer que seja o fundamento), através do Serviço de que dependem, numa das seguintes condições (podem escolher a alternativa que melhor se adapta à sua situação) :

a) Aposentação voluntária não antecipada (de velhice, sem penalizações):

-**Idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV).** A idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV) era, em 2021, de 66 anos e 6 meses. Em 2022, é de 66 anos e 7 meses e, em 2023, será 66 anos e 4 meses

b) Idade Pessoal de Acesso à Pensão de velhice (IPAPV)

A idade pessoal de acesso à pensão de velhice (IPAPV) corresponde à INAPV em vigor, reduzida em 4 meses por cada ano civil que exceda os 40 anos de serviço efetivo à data da aposentação, não podendo a redução resultar no acesso à pensão antes dos 60 anos de idade.

NOTA IMPORTANTE: Os subscritores com, pelo menos, 15 anos de serviço* e tendo atingido a INAPV ou a IPAPV, podem aceder à pensão de aposentação não antecipada sem quaisquer penalizações.

c) Aposentação voluntária antecipada:

c.1. Carreiras longas

Os subscritores podem aposentar-se independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, com, pelo menos, 60 anos de idade desde que:

- Tendo sido inscritos na CGA ou no regime geral de segurança social em idade igual ou inferior a 17 anos, tenham, pelo menos, 46 anos de serviço;
- Independentemente do momento em que tenham sido inscritos na CGA ou no regime geral de segurança social, tenham, pelo menos, 48 anos de serviço. ~
- Para efeitos de aplicação desta modalidade de aposentação - por carreira longa - releva, apenas, o tempo de exercício efetivo de funções.
- O valor da pensão atribuída é calculado nos termos gerais, sem redução por aplicação do fator de sustentabilidade ou de penalizações por antecipação relativamente à INAPV. Não têm penalizações

c.2. Novo regime

- O subscritor pode aposentar-se antecipadamente desde que complete 40 anos de exercício efetivo de funções até ao dia imediatamente anterior àquele em que complete 61 anos de idade.
- O valor da pensão atribuída é calculado nos termos gerais, sem redução por aplicação do fator de sustentabilidade (neste caso não se aplica o fator de sustentabilidade), mas com penalizações por antecipação (0,5% por mês ou fração, tendo por referência a INAPV ou a IPAPV).

c.3 Regime antigo

- Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço. *
- O valor da pensão atribuída é calculado nos termos gerais, com redução por aplicação do fator de sustentabilidade e penalizações por antecipação (0,5% por mês tendo por referência a INAPV ou a IPAPV).
- Esta modalidade apenas tem aplicação nos casos em que o subscritor não reúna condições para beneficiar do novo regime.

d. Princípio do tratamento mais favorável:

- Nas situações em que o subscritor, à data da aposentação reúna simultaneamente as condições de duas ou mais modalidades de aposentação, a CGA atribui obrigatoriamente a pensão de valor mais elevado, aplicando no futuro as regras próprias dessa modalidade para todos os efeitos, sem possibilidade de alteração.

e. Outras condições de acesso à aposentação:

- A aposentação pode ser, ainda, concedida aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, contando, pelo menos, 5 anos de serviço*, reúnam uma das seguintes condições:
 - Tenham atingido o limite de idade, genericamente estabelecido em 70 anos;
 - Sejam declarados, pela Junta Médica da CGA, permanente e absolutamente incapazes para o exercício das suas funções. Neste caso não sofrem penalizações mas pensão é correspondente ao tempo de serviço que descontaram para a CGA

f. No tempo de serviço a considerar pela Caixa para os efeitos dos parágrafos anteriores podem ser contados períodos de contribuições para o regime geral de segurança social, se o subscritor optar expressamente pelo regime de pensão unificada, estabelecido no Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro.

g. Quando o tempo de serviço prestado na qualidade de subscritor da CGA é insuficiente para perfazer o prazo de garantia - 15 ou 5 anos, conforme o caso -, este pode ser completado com tempo de serviço prestado noutras condições ou preenchido por recurso à totalização dos períodos contributivos verificados noutros regimes de proteção social (nacionais ou estrangeiros), na parte em que não se sobreponham, desde que sejam de inscrição obrigatória e confirmem proteção na velhice ou invalidez, incluindo a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, mesmo que já tenha conduzido à atribuição de uma pensão.

B) RESPOSTAS A PERGUNTAS FEITAS POR TRABALHADORES EM RELAÇÃO ÀS SUAS PENSÕES OU ÀS PENSÕES DE FAMILIARES

PERGUNTA 1. Entreguei em 22/11/2020 um Requerimento na Segurança Social a solicitar a Pensão de Velhice Antecipada com início em 01/01/2021 com Flexibilização da Idade. A carreira contributiva em 20.12.2020 quando fiz 65 anos era de 46 anos sendo que aos 60 anos tinha 41 anos de carreira. Trabalho atualmente numa Camara, mas não sou funcionário público, trabalho por nomeação e desconto para a Segurança Social (Houve um período de 4 anos entre 1998 e 2001 que descontei para a CGA, pelo que pedi a pensão unificada). A reforma vai ser concedida a partir de 01/01/2021, mas não irei receber nada porque ainda estar a trabalhar numa entidade pública e não pode estar. Isto foi-me dito pela funcionária da Segurança Social. Então o requerimento para a reforma foi posto a tempo, o CNP nunca se pronunciou nem atendeu ao direito de reforma. Como seria possível viver sem ordenado e sem reforma? Solicito que me informe se é possível esta situação e de ainda estar a trabalhar uma vez que ainda não veio qualquer comunicação sobre o assunto.

RESPOSTA: É proibida a acumulação de rendimentos de trabalho em entidade pública com o recebimento de pensão quer da Segurança Social quer da CGA. Só em entidade pública. No caso referido pode pedir a pensão provisória de acordo com o art.º 67 do Decreto-Lei 187/2007 que dispõe “Podem ser atribuídas pensões provisórias de invalidez ou de velhice tendo em vista impedir situações temporárias de desproteção” enquanto não for atribuída a pensão definitiva, e após esta ser atribuída em relação à data que foi pedida, no seu caso era 1/1/2021, é seria feito o encontro de contas

PERGUNTA 2: Trabalhador em exercício de funções públicas, nascido em 20/4/65, velho, cansado e desmotivado, pretendo orientação em relação ao acesso antecipado à situação de aposentado, obtendo a pensão unificada pois estão registados 15 anos com salários na Segurança Social (1984 a 1998). Inscrito na CGA desde 18/5/98.

RESPOSTA: Nasceu em 20/4/1965, portanto em março de 2022 fará 57 anos de idade. Tem 15 anos de descontos para a Segurança Social e desconta para a CGA desde 18/5/98, portanto em maio deste ano terá 27 anos de contribuições para a CGA, que somados aos 15 anos da Segurança Social dão 42 anos. Para se poder aposentar pelo “novo regime” teria de ter 60 anos de idade. Como tem apenas 57 anos sofreria uma penalização de 0,5 por cada mês que lhe falte para ter 66 anos e 7 meses, que é idade normal de reforma /aposentação em 2022. Como tem 2 anos de descontos para além dos 40 anos, deduz 8 meses. o que significa um corte 53,5%. Além deste corte teria outro corte na pensão resultante da aplicação fator de sustentabilidade (em 2022 é 14,06%). Somando sofreria um corte de 60%, portanto uma pensão de 1000€, com estes dois cortes, ficaria reduzida 399,6€. Não o aconselho a se aposentar, tem de aguentar pelo menos até ter 60 anos, pois aí já não sofre o corte de fator de sustentabilidade e o corte por ter idade será mais reduzido, pois como a esperança de vida aos 65 anos está a diminuir em Portugal, em 2023 a idade normal de acesso à reforma vai baixar para 66 anos e 4 meses, menos 3 meses que em 2022, então pense aposentar-se. A melhor solução é esperar ate aos 60

PERGUNTA 3: Temos aqui um associado que me colocou uma questão. Refere-me que nos anos 70 fez descontos para o Montepio Servidores do Estado (MSE). Pergunta se esses valores contam para a aposentação ou se é passível de recuperação.

RESPOSTA: O desconto para o MSE garantia a pensão de sobrevivência para a função pública. Com a extinção do Montepio dos Servidores do Estado, esse direito passou a ser garantido pela CGA. Mas pode pedir a retroação pelo tempo que descontou antes de 1991. Para mais esclarecimentos consultar o Decreto-Lei n.º 343/91

Eugénio Rosa , 23/1/2022- edr2@netcabo.pt

Eugénio Rosa- economista – este e outros estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com pág. 5